



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 00004/2021.-

“Limita o acesso às dependências da Câmara Municipal de General Salgado em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), disciplina novo horário de funcionamento da Câmara Municipal e dá outras providências”.

THIAGO FRANCISQUINI VIANA, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando
as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto da doença causada pela COVID- 19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID- 19 pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188 / GM/MS);

Considerando que, de acordo com o Protocolo de Tratamento da COVID- 19 do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é em média de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, contudo a transmissão podendo ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Considerando que, diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CSM nº 2.546/20; a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seu Ato da Mesa nº 1461/2020.

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Considerando a responsabilidade deste Poder Legislativo em relação à saúde de seus servidores e demais pessoas eventualmente afetadas por suas atividades;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de General Salgado, de modo a preservar a saúde de todos que freqüentam a Edilidade:

RESOLVE:

Art. 1º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de General Salgado os senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições públicas, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal e demais pessoas autorizadas, desde que não enquadradas no Grupo de Risco.

Parágrafo único. O acesso as dependências da Câmara devem seguir as regras de higiene e distanciamento.

Art. 2º. Fica suspensa, a realização presencial de Sessões Especiais, Solenes, Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes, pelo período de 15 a 31 de março de 2021.

§ 1º. As Sessões realizadas durante o período descrito no caput, se darão virtualmente por meio de videoconferência, mediante a ferramenta zoom, e se dará da forma mais célere possível, devendo ser disponibilizado antecipadamente de forma eletrônica, mediante envio pelo WhatsApp, cópia em PDF das atas e proposituras a serem deliberadas e aprovadas.

§ 2º. As convocações de eventuais Sessões Extraordinárias durante o período descrito no caput se darão por meio eletrônico, mediante envio da convocação pelo WhatsApp, sendo considerado como protocolo de recebimento a manifestação positiva do Vereador via WhatsApp.

§ 3º. As Sessões realizadas virtualmente serão montadas, acompanhadas e assessoradas pelos servidores da Câmara Municipal de General Salgado, os quais se utilizarão dos recursos tecnológicos a sua disposição para a realização destas Sessões.

Art. 3º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o uso do Plenário e das dependências da Câmara Municipal de General Salgado para qualquer tipo de evento não diretamente vinculado às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, inclusive para a realização de audiências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Art. 4º. No período de 01 a 30 de abril de 2021, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões, o acesso ao Plenário ficará restrito aos Vereadores, aos servidores e a imprensa, permanecendo fechado ao público em geral.

Art. 5º. Visando a prevenção da COVID-19, o horário de expediente da Câmara Municipal de General Salgado durante o contingenciamento compreendido de 15 de março a 30 de abril de 2021, será restrito das 08:00 às 12:00 horas.

§ 1º. No período das 13:00 às 17:00 horas, os servidores da Câmara Municipal de General Salgado que não estiverem no grupo de risco, deverão realizar suas atividades em regime de home - office e manter-se em disponibilidade e acessíveis por meio de contato telefônico/whatsapp e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. Os trabalhos remotos deverão ser desenvolvidos de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

§ 3º. Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observando o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço, devendo o servidor comparecer imediatamente quando convocado pelo Presidente e presencial independente de convocação nas Sessões Ordinárias.

Art. 6º. Os Vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso da localidade ou do contato com casos suspeitos.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência e Secretaria Administrativa da Câmara, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de tele trabalho.

Art. 7º. A Câmara Municipal de General Salgado ainda adotará as seguintes medidas excepcionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

I – realização de reunião ordinária nos dias e horário regimental sem a participação da população, sendo permitido o acesso às dependências da Câmara apenas aos Vereadores e aos servidores deste Legislativo;

II – requisitar às empresas de terceirização que adotem as providências de prevenção em relação a seus colaboradores, garantido o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de General Salgado;

III – comunicações somente por vias eletrônicas;

IV - protocolo somente de documentos relacionados ao processo legislativo e Comissões de Investigação;

V - atas das reuniões ordinárias serão disponibilizadas eletronicamente 1 hora antes da reunião em que serão aprovadas;

VI – pessoas que apresentarem sintomas gripais serão consideradas como portadores da COVID-19 e imediatamente dispensadas de comparecimento mesmo nas situações definidas como exceções.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação vigorando até 30 de abril de 2021.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 15 de março de 2021.


THIAGO FRANCISQUINI VIANA
Presidente

Registrada na data supra e Publicada por afixação no mural do Poder Legislativo.


MÁRCIA MÁZARO
Diretora da Secretaria Interina